



LEI Nº 223/2003

Em, 15 de Abril de 2003

DEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA OS FINS DESCRITOS NO ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 5º, DO ART. 100 DA CF/88 E ART. 87 DOS ADCT/CF (EC Nº 37/02) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica definida, como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para fins descritos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com a redação dada pela EC 30/00 e renumerada pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº 37, de 12/06/02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, em 15 de Abril de 2003

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO